



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo, 12 de Fevereiro de 2015.

Ofício nº 13/15

P.09

Encaminhado as Comissões em 23, 02, 2015

Presidente

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

APROVADO EM 9 / 3 / 15

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, o PROJETO DE LEI Nº. 12/15, de 11 de Fevereiro de 2015, de autoria do Executivo Municipal, que REGULAMENTA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Referido diploma legal mantém com vigência permanente opções de parcelamento de débitos para que os contribuintes possam formalizar junto a Municipalidade, independente de se encontrar vigente algum programa especial de recuperação de créditos tributários, popularmente conhecidos como REFIS.

De observar que as regras disciplinadas no presente projeto, evitam com que as opções de parcelamento sejam utilizadas em detrimento dos contribuintes considerados como bons pagadores, uma vez que estabelece condições mais severas a cada reparcelamento de débitos que acaba sendo formalizado.

Assim a medida atende ao mesmo tempo o da Fazenda Municipal e dos contribuintes inadimplentes, sem implicar em desigualdade ou desestímulo aos contribuintes que pagam suas dívidas dentro do prazo de vencimento.

Em face do exposto, solicito que a matéria seja apreciada em caráter urgência pelos Nobres Vereadores, eis que retrata interesse público relevante.

Sendo só o que compete ao momento, reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal

Atenciosamente,
Ao Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores
Heitor Aparecido Bertocco
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
HEITOR APARECIDO BERTOCCO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo,
Santa Rosa de Viterbo, SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
DE VITERBO



Protocolo N.º 0073-2015
20/02/2015 08:31:08

Projeto de Lei do Executivo

0012-2015



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 12/15 – 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoria do Executivo Municipal

APROVADO

encaminhado às Comissões em 23.02.2015

Presidente

REGULAMENTA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os débitos existente junto a Municipalidade de Santa Rosa de Viterbo de natureza tributária ou não, lançados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas, atendendo-se as seguintes condições:

- I) Primeiro parcelamento: o contribuinte que se enquadrar nesta situação, fará jus ao parcelamento integral ou parcial de seus débitos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais devidamente corrigidas na forma da lei, respeitando o valor mínimo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por parcela;
- II) Segundo parcelamento: o contribuinte que se enquadrar nesta situação, fará jus ao parcelamento integral ou parcial de seus débitos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais devidamente corrigidas na forma da lei, respeitando o valor mínimo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por parcela, devendo, contudo, efetuar o pagamento a vista de 10% (dez por cento) do valor total da dívida parcelada, como condição para homologação do pedido de parcelamento;
- III) Terceiro parcelamento: o contribuinte que se enquadrar nesta situação, fará jus ao parcelamento integral ou parcial de seus débitos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais devidamente corrigidas na forma da lei, respeitando o valor mínimo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por parcela, devendo, contudo, efetuar o pagamento a vista, de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida parcelada, como condição para homologação do pedido de parcelamento;
- IV) Quarto parcelamento e demais: o contribuinte que se enquadrar nesta situação fará jus ao parcelamento integral ou parcial de seus débitos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais devidamente corrigidas na forma da lei, respeitando o valor mínimo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por parcela, devendo, contudo, efetuar o pagamento a vista de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da dívida parcelada, como condição para homologação do pedido de parcelamento;

Parágrafo único – A contagem dos parcelamentos para efeitos de enquadramento dos contribuintes na forma regulada nos incisos I a IV deste artigo, será efetuada a partir da data da vigência desta lei, não se considerando para tanto, parcelamentos firmados anteriormente a vigência desta Lei.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação das opções de parcelamento de débitos estabelecidas por esta lei, poderá o Município editar leis temporárias que estabeleçam parcelamentos em condições especiais, atendidos os requisitos estabelecidos pela legislação de regências.

Art. 3º A opção pelo parcelamento estabelecido nesta lei sujeita o contribuinte a:

- I) Confissão dos débitos existentes pelo seu valor integral, que terá efeito de interromper a contagem do prazo prescricional dos débitos, nos termos da legislação vigente;
- II) Aceitação plena de todas as condições estabelecidas;
- III) Pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no parcelamento;
- IV) Desistência da Ação Judicial, quando o débito incluído no parcelamento estiver "sub judice" ou desistência de impugnação ou recurso administrativo acaso interposto.

Art. 4º O parcelamento será rescindido pela inobservância de qualquer das condições estabelecidas; inadimplência no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, relativas ao parcelamento; pela fiscalização da prática de qualquer ato doloso ou fraudulento tendente a subtrair do Erário Municipal, no todo ou em parte, tributo que deveria recolher na condição de contribuinte ou responsável.

Parágrafo único. A rescisão do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e consequente cobrança judicial ou sua retomada, de modo que os valores efetivamente pagos em favor do erário serão abatidos do débito mais antigo existente em nome do contribuinte e objeto do parcelamento.

Art. 5º O Município de Santa Rosa de Viterbo observará no que tange aos honorários de sucumbência processual, o disposto no artigo 21 da Lei Federal n.º 8096, de 04 de julho de 1994.

Parágrafo único. Os valores referentes à sucumbência, inclusive os seus acréscimos legais, pertencerão aos advogados regularmente constituídos pelo Município para a causa e depositados perante o Departamento de Finanças para posterior levantamento pelos advogados habilitados que estejam em pleno e efetivo exercício dessa função.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº: 0000.

Encaminhado às Comissões em 23.02.2015

Santa Rosa de Viterbo, 11 de Fevereiro de 2015.

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal

APROVADO EM 9-1-15

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do Relator da COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o Projeto de Lei nº 12/15, de 11/2/15, que “REGULAMENTA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

A Comissão de Justiça, Redação e Legislação, após análise do referido projeto, por unanimidade de seus membros emite parecer pela legalidade; pois atende as disposições constitucionais e legais com referência a matéria. Assim sendo, verificamos que o presente projeto de lei segue as regras regimentais de tramitação, aos preceitos regimentais do processo legislativo, cumpre as regras de iniciativa da Lei Orgânica Municipal, bem como as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante do exposto, concluo pela legalidade.

Sala das Sessões, 6 de março de 2015.

Assinatura Relator(a) _____

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do(a) Relator(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o PROJETO DE LEI Nº 12/15.

A Relatora da presente Comissão opina pela tramitação e aprovação do referido projeto cujo objetivo é regulamentar a forma de parcelamento de débitos junto ao Município.

Estão sendo criando várias condições de pagamento para que o munícipe possa se adequar, tendo a possibilidade de quitar seus compromissos.

Estabelece também o projeto sobre honorários de sucumbência processual, atendendo ao artigo 21 da Lei Federal nº 8096.

Os demais membros desta Comissão opinam pela tramitação.

Sala das Sessões, 9 de março de 2015.

Assinatura Relator(a) _____


Gisa Badan

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do(a) Relator(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURIDADE SOCIAL, SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o Projeto de Lei nº 12/15.

A relatora da comissão permanente de seguridade social, saúde, previdência e assistência social, opina pela tramitação e aprovação do projeto de lei 12/15, pois este projeto vem autorizar opções de parcelamento de débitos junto ao município, e assim oferece condições aos contribuintes inadimplentes a saldar suas dívidas com a municipalidade. Sem implicar em desigualdade ou desestímulo aos contribuintes que pagam suas dívidas dentro do prazo de vencimento.

Sala das Sessões, 02, de Março de 2015.

Assinatura Relator(a) Roseli dos G.V. Quadri

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do(a) Relator(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o Projeto de Lei nº 12/15.

Esta relatoria é favorável a tramitação e aprovação do projeto de lei 12/15 de 11 de Fevereiro de 2015 de autoria do executivo municipal desta cidade.

Trata-se de parcelamento dos débitos existentes junto a municipalidade de natureza tributária ou não, lançados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou ajuizar com exigibilidade suspensa ou não, e que poderão ser parceladas em até 36 parcelas, com quatro modalidades de parcelamento.

Sala das Sessões, 09, de Março de 2015.

Assinatura Relator(a)